

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



.....

Projeto de Lei Legislativo nº 002/2019

"ACRESCENTA CAPÍTULO VIII E RENUMERA CAPÍTULO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.585, DE 30 DE JANEIRO DE 2006, QUE INSTITUI OS QUADROS DE PESSOAL E PLANO DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL"

Art. 1º - Acrescenta capitulo VIII e renumera capitulo VII e acrescenta artigos da Lei Municipal nº 1.585, de 30 de janeiro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Capitulo VII – DA LICENÇA SEÇÃO I - LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE

Art. 25-A. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 25-B. No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a duas semanas de repouso remunerado.

Art. 25-C. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá concedida licença-maternidade.

Parágrafo único. A Licença Maternidade será concedida mediante apresentação do Termo Judicial de Guarda à Adotante ou Guardiã.

Art. 25-D. Será devido Salário-Maternidade à servidora gestante do quadro efetivo de servidores, em gozo de Licença Maternidade, com pagamento custeado pelo Município, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793 São Pedro do Sul – RS
CEP: 97.400-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br



SEÇÃO II – DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 25-E. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por até 20 (vinte) dias consecutivos por motivo de nascimento ou adoção de filho.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. (....)

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

São Pedro do Sul, 10 de janeiro de 2019.

Mirela Poll Menezes

Vereadora da Bancada do PT

Arizoli Flores Sacerdote

Vereador da Bancada do PT

Jaime Rosalino

Vereador da Bancada do PT

Artemio Dias Diniz

Vereador da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo "ACRESCENTA CAPÍTULO VIII E RENUMERA CAPÍTULO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.585, DE 30 DE JANEIRO DE 2006, QUE INSTITUI OS QUADROS DE PESSOAL E PLANO DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL"

O presente Projeto de Lei visa a estender aos servidores e servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Pública Direta, o benefício da prorrogação da licença paternidade e maternidade, consoante ao disposto na Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o "Programa Empresa Cidadã", a qual assim preconiza em seu artigo 1º:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar.

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Logo, a do artigo supra não é autoaplicável, e está condicionada à edição de ato regulamentar pelo ente Legislativo a que se encontrarem vinculadas os servidores e servidoras públicas, *in casu*, o Município de São Pedro do Sul.

Com essa disposição legal, o Poder Legislativo Municipal está autorizado a instituir programa que garanta a prorrogação das licenças maternidade e paternidade, desde que custeie o pagamento da remuneração integral durante a prorrogação da referida licença.

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro n°. 793 São Pedro do Sul – RS
CEP: 97.400-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br

AND PRINC SO SEL TON

Portanto, de uma interpretação literal da referida lei, e em obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade que regem a administração pública, torna-se imprescindível a edição de lei municipal para prorrogação do benefício das licenças maternidade e paternidade aos servidores públicos do Poder Legislativo, pois do contrário, tem-se o mesmo que negar por via transversa o direito às licenças, constitucionalmente previsto, nos moldes pretendidos pela saúde pública no país como por exemplo o aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade do bebê.

Fundamenta a necessidade de prorrogação dos aludidos benefícios o fato de que o legislador constitucional dedicou especial atenção e proteção à família, à gestante, à maternidade, à mulher, bem como ao pai ou adotante. Ou seja, a Constituição Federal reconheceu a família como base do Estado, garantindo-lhe especial proteção (art. 226), garantiu licença maternidade a todas as trabalhadoras (art. 7°, XVIII) e vedou a dispensa arbitrária delas desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, do ADCT), assim como a licença paternidade (artigo 7°, XIX), de modo que inexiste dúvida quanto a isso.

O próprio Ministério da Saúde, a nível Federal, apregoa e recomenda a amamentação durante os primeiros seis meses de vida.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa, para que no final seja aprovada e sancionada.

São Pedro do Sul, 10 de janeiro de 2019.

Mirela Poll Menezes

Vereadora da Bancada do PT

Arizoli Flores Sacerdote

Vereador da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br juridico@camarasps.rs.gov.br



Jaime Rosalino

Vereador da Bancada do PT

Artemio Dias Diniz

Vereador da Bancada do PT

CEP: 97.400-000